

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Contrato 35/2022 - SEDS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do RG sob nº 742239 SSP/DF e do CPF sob nº 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.637/0001-70, com sede à Rua Henrique Silva, S/N, Qd. 18, Lt 25, Setor Sul, CEP 75.345-000 - Santo Antônio de Goiás/GO, representada pelo Sócio Administrador, Sr. Edgar Guimarães de Lima, CPF 856.992.841-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319003118, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para atender eventos referentes ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único no Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações/particularidades e quantitativos estabelecidos neste instrumento, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 14/2022 (SEI 000033241128), dos autos do processo administrativo nº 201910319003118, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

**LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Unidade	Fornecimento de Almoço na Região Metropolitana de Goiânia	R\$ 52,81	R\$ 158.430,00
02.	2.500	Unidade	Fornecimento de Lanche Box MATUTINO	R\$ 13,25	R\$ 33.125,00
03.	2.500	Unidade	Fornecimento de Lanche Box VESPERTINO	R\$ 13,25	R\$ 33.125,00
04.	1.000	Unidade	Coffee Break - matutino ou vespertino	R\$ 18,40	R\$ 18.400,00

05.	500	Unidade	Coquetel	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
06.	150	Kg	Fornecimento de Quitandas prontos para o consumo, tipo Pão de Queijo	R\$ 19,71	R\$ 2.956,50
07.	150	Kg	Fornecimento de Quitandas prontos para o consumo, tipo Biscoito de Queijo	R\$ 19,75	R\$ 2.962,50
VALOR TOTAL - LOTE 01					R\$ 271.499,00

**LOTE 02 - INTERIOR DE GOIÁS**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	3.000	Unidade	Fornecimento de Almoço no Interior de Goiás	R\$ 53,13	R\$ 159.390,00
02.	2.500	Unidade	Fornecimento de Lanche Box MATUTINO	R\$ 13,25	R\$ 33.125,00
03.	2.500	Unidade	Fornecimento de Lanche Box VESPERTINO	R\$ 13,25	R\$ 33.125,00
04.	500	Unidade	Coffee Break - matutino ou vespertino	R\$ 18,38	R\$ 9.190,00
VALOR TOTAL - LOTE 02					R\$ 234.830,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01 + LOTE 02</b>					<b>R\$ 506.329,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.**

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 14/2022, aberto em 26/08/2022, na forma da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, homologado pela/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Homologação de 02/09/2022, tudo constante do processo administrativo nº 201910319003118 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2.2. Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 201910319003118, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

3.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

4.1. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento ser informada na Ordem de Serviço, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

4.2. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato, devidamente nomeado pela SEDS, expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à Contratada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias do evento, que será efetivada

por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.

4.3. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

4.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico;

4.5. A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante.

4.6. A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

4.7. O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

4.8. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.

4.9. O local onde deverá ser prestado o serviço, que poderá ser:

4.9.1. Os cursos referentes aos serviços do Lote 1 serão ministrados em Goiânia.

4.9.2. Os cursos referentes ao lote 2 serão ministrados em Pólos Regionais no Estado de Goiás, a serem definidos posteriormente. A princípio podem ser considerados pólos regionais os seguintes municípios: Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Uruaçu, Valparaíso de Goiás, Porangatu e Posse. Em caso de alteração de qualquer um desses pólos, será observada para a seleção do novo polo substituto a oscilação de até 100 Km de distância, isto é, a escolha se pautará em município com uma distância inferior a 100 Km de distância do polo aqui previsto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ **506.329,00** (quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às fls. 000033253439;

5.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenhos nº 00013, de 05/09/2022, referente ao período de setembro de 2022 a dezembro 2022, no total de R\$78.276,64 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e nota de empenho nº 00024, de 05/09/2022, referente ao período de setembro de 2022 a dezembro de 2022, no total de 90.499,64 (noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3051	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	1040	Assistência Social e Promoção da Cidadania
Ação	2138	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso	16600234	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Modalidade Aplicação	90	
Valor total estimado	R\$ 234.830,00	(duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais)

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3051	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	1040	Assistência Social e Promoção da Cidadania
Ação	2137	Ações Integradas de Promoção à Cidadania
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	26600234	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Direta
Valor total estimado	R\$ 271.499,00	(duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

5.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente

aceitação pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**7.2.** Em conformidade com o art. 76 da Lei 8.666/93, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**7.3.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) minutos**, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**7.4.** Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**7.5.** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**7.6.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

**7.8.** O pedido de fornecimento de alimentação atenderá a no mínimo 10 (dez) pessoas, não podendo haver quantitativo menor do que esse a ser solicitado pelo Contratante, bem como para efeito de cálculo de preço/proposta/faturamento de nota fiscal, que deverá ser feito individualmente (por unidade/pessoa), multiplicando-se pela quantidade total de pessoas atendidas.

**7.9.** O fornecimento de alimentação será servido no local de realização do evento, determinado pelo Contratante.

**7.10.** A duração de cada serviço de alimentação será de acordo com o cronograma do respectivo evento, ficando pré-determinada a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, a contar do momento que as pessoas começarem a se servir.

**7.11.** A quantidade de alimentos e bebidas, bem como de mesas e cadeiras e demais utensílios e materiais necessários para a prestação do serviço deverão ser compatíveis com a quantidade de pessoas indicadas pelo Contratante, observando o tempo mínimo de serviço, com reposição dos alimentos. No horário previamente determinado pelo Contratante, considerando o cronograma do evento, o serviço de alimentação deve estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos.

**7.12.** A entrega, a organização no local do evento e a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da Contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço.

**7.13.** É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, sachês de açúcar, sachês de adoçante, saleiras, paliteiras, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;

**7.14.** Compete à Contratada a montagem do salão para fornecimento da alimentação, contendo mesas forradas, louças, talheres e pessoal de apoio (cozinheiras, copeiras, auxiliares de cozinha, garçons, maitre e demais profissionais da área).

**7.14.1.** Além das mesas destinadas para servir as bebidas e alimentos, a Contratada deverá fornecer algumas mesas para serem dispostas pelo espaço em que o serviço de alimentação será servido, para que

as pessoas possam colocar seus pratos e copos. A quantidade de mesas deverá ser proporcional à quantidade de pessoas bem como ao tamanho do espaço no qual será servido.

**7.14.2.** Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela Contratada e os custos deverão estar inclusos nos preços. Deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, apresentando proporcionalmente à quantidade de participantes e à alimentação prevista e solicitada a cada evento, tais como: copo descartável, em material plástico e atóxico para o fornecimento de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo;

**7.15.** Para um público a partir de 40 (quarenta) pessoas e dependendo do local destinado para esse fim, o serviço de alimentação deverá ser servido em mais de uma mesa, com vistas a evitar congestionamento no momento das pessoas se servirem.

**7.16.** Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 215/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.

**7.17.** Todos os produtos a serem utilizados pela Contratada deverão ser novos e/ou estarem em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras.

**7.18.** Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela Contratada será de sua própria responsabilidade.

**7.19.** A Contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas.

**7.20.** Todas as bandejas/recipientes que serão utilizados para servir os alimentos deverão ser identificadas com o nome dos alimentos e sempre que possível com a composição deles dando ênfase aqueles que contenham glúten.

**7.21.** A Contratada obrigará-se a entregar os alimentos, no local indicado pela Contratante, rigorosamente nos dias definidos na Ordem de Serviço, com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento, garantindo que tudo esteja pronto para consumo conforme programado pelo contratante;

**7.22.** A cada evento a Contratante poderá avaliar o “Nível de Fornecimento” com base no IMR, constante no Anexo A do presente Termo de Referência. Com o objetivo de garantir a qualidade no fornecimento da alimentação, foram definidos critérios de cumprimento das especificações dos produtos e serviços, com atribuição das respectivas penalidades quando forem detectadas falhas na execução, conforme no mesmo anexo acima referido.

**7.23.** Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus para a Contratante.

**7.23.1.** Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela Contratante.

**7.24.** Sempre que possível, a Contratante fará a solicitação de fornecimento, através do envio de Ordem de serviço, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do evento e confirmará o quantitativo de pessoas que participarão, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data do evento.

**7.25.** A prestação dos serviços será de acordo com as demandas solicitadas pela Contratante, não estando a Contratante obrigada a adquirir todo o quantitativo estimado neste termo de referência;

**7.26.** A Contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, que deverá apresentar sabor e aroma agradáveis e aspecto saudável (vedado o aproveitamento de sobras de outros preparos ou de eventos ocorrido no mesmo dia e em dias anteriores), bem como observar o ponto de cozimento dos alimentos a fim de evitar, conforme o caso, alimentos aquém ou além do ponto de cozimento (cru, cozido demais, queimado, etc.).

**7.27.** A Contratante não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela Contratada na execução deste Contrato.

**7.28.** A Contratada deverá identificar as garrafas térmicas e as jarras com os nomes dos produtos oferecidos sobre a mesa.

**7.29.** A Contratada deverá adquirir materiais e alimentos de ótima qualidade para prestação dos serviços;

**7.30.** A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;

**7.31.** A Contratada deverá executar todos os serviços prestados dentro das normas de segurança;

**7.32.** A Contratada não deverá assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante.

**7.33.** Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

**7.34.** Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial.

**7.35.** A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes.

**7.36.** Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

**7.37.** A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

I - A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;

II - As paredes devem ser lisas;

III - Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;

IV - Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;

V - O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;

VI - Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

**7.38.** A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**7.39.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

**7.40.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente aseados, com cabelo curto ou preso, unhas aparadas e limpas, e no caso dos homens, barbeados e uniformizados.

**7.41.** Entende-se por buffet todo e qualquer serviço que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, refeições, etc em eventos.

**7.42.** Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada e subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

**7.43.** Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO**

**8.1.** A fiscalização e gerenciamento do objeto pela Contratante será exercida por servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** O(s) gestor(es) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

**8.3.1.** A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

**8.3.2.** Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

**8.3.3.** Prestar a Contratada qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

**8.4.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**8.5.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**8.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser executado conforme diretrizes abaixo:

I - Conhecer integralmente o teor Edital e anexos, especialmente o objeto, forma de execução e obrigações das partes, entre outros documentos relativos à execução contratual;

II - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar continuamente e in loco a execução do objeto contratual, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, de forma a garantir a qualidade dos bens oferecidos e serviços prestados;

III - Solicitar, sempre que entender necessário, informações e esclarecimentos da Contratada, acerca da execução do ajuste, determinando prazos, correções e adequações necessárias;

IV - Atestar as Notas fiscais/faturas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, desde que atenda os termos contratados, para efeito de pagamento, encaminhando ao Gestor de Contratos;

V - Emitir o relatório de avaliação de Instrumento de Medição de Resultado-IMR até o primeiro dia útil subsequente à prestação de serviços, encaminhando à Contratada e à Administração;

VI - Examinar toda a documentação relativa à contratação e execução;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento da contratação, de maneira concisa e clara, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando à Administração;

VIII - Encaminhar documentação para pagamento, quando do adimplemento contratual, de acordo com as previsões contratuais, bem como providenciar procedimentos para glosa, cobrança de multas e execução de garantias;

IX - Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

X - Fundamentar relatório de falhas na execução para aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual;

XI - Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**8.7.** Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato,



anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**8.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**10.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.

**10.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

**10.4.** Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**10.5.** Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação.

**10.6.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**10.7.** Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

**10.8.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

**10.9.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**10.10.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**10.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**10.11.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 7.3.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pelo Contratante;

- 11.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.6.** A Contratada deverá encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a autorização da Contratante.
- 11.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 11.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.8.1.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega dos materiais será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 11.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.
- 11.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto desta licitação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 11.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDS, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 11.12.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 11.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.13.1.** Somente divulgar informações que envolvam o nome da Contratante, acerca do fornecimento do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa autorização.
- 11.13.2.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto desta licitação, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.
- 11.14.** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.15.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 11.16.** Manter, durante toda o fornecimento do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.17.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

- 11.18.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- 11.19.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 11.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto em tela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.23.** Providenciar o atendimento, caso houver, das diligências necessárias pela liquidação da Nota Nota Fiscal/Fatura, e, submeter-se à fiscalização e Gestão a ser realizada pelo Gestor e Fiscal indicado pela contratante;
- 11.24.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 11.25.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto licitado;
- 11.26.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega dos produtos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 11.27.** Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos produtos, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente objeto licitado;
- 11.28.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;
- 11.29.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.30.** Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratada.
- 11.31.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.32.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e do local de realização do evento;
- 11.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 11.35.** Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;
- 11.36.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas;
- 11.37.** Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação;
- 11.38.** Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 11.39.** Responsabilizar-se por danos a saúde dos consumidores tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS – MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;
- 11.40.** Não adicionar qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;
- 11.41.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 11.42.** A Contratada deverá atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 11.43.** A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, na qual será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para providências pertinentes ao pagamento;
- 12.1.2.** O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.
- 12.1.3.** Para que seja efetuado o devido pagamento os produtos deste Termo de Referência deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.
- 12.1.4.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 9.657/2020.
- 12.2.** Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;
- 12.3.** Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.
- 12.3.1.** Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 12.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.
- 12.5.** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**12.6.** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

**12.7.** O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**12.9.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.

**12.10.** Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**14.1.1.** Não assinar o contrato;

**14.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;

**14.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;

- 14.1.5.** Não manter a proposta;
- 14.1.6.** Falhar na execução do contrato;
- 14.1.7.** Fraudar a execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Declarar informações falsas; e
- 14.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**14.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**14.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.4.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**14.5.** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.6.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**15.3.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**16.2.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

**16.3.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela CONTRATANTE:

---

**Wellington Matos de Lima**  
Secretário  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

---

**Edgar Guimarães de Lima**  
Sócio Administrador

## ANEXO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

#### Local e data

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

GOIANIA, 06 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Guimarães de Lima, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 13/09/2022, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033449182** e o código CRC **0761BF0B**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP  
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 201910319003118



SEI 000033449182